

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5003/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.827.837/0001-05, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta a elaboração das planilhas e especificações técnicas.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante que seja sanado os erros contidos nas planilhas que compõe o processo.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Por se tratar de demanda específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em especial, da área técnica, cumpre informar que o processo foi remetido a Secretaria demandante a fim de subsidiar e fundamentar esta resposta à impugnação.

Após análise, conforme parecer técnico em anexo, julgamos procedentes os apontamentos feitos pela referida empresa, no que se refere às quantidades de metros disponíveis para os serviços de perfuração, bem como os revestimentos e filtros. Com isso, foi acostado ao processo novas planilhas com os quantitativos corrigidos.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.827.837/0001-05.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 15 de dezembro de 2023.



Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira Oficial - PMM